

CNM QUALIFICA

SEMINÁRIOS DE QUALIFICAÇÃO



Desafios e
estratégias para o
equacionamento
do déficit atuarial

Promoção:



Realização:



Alterações obrigatórias

- Alíquotas
- Benefícios temporários (atender o ME e regulamentação municipal)
- Previdência Complementar

Reforma previdenciária

- Idades mínimas (Lei Orgânica)
- Regras de concessão e cálculo disciplinadas em lei do ente federativo
- Referendo do art. 149 da CF (contribuição dos aposentados e pensionistas incidente sobre o valor que supere o salário mínimo/ possibilidade de contribuições extraordinárias)
- Novas regras para pensão por morte
- Regras de transição
- Direito adquirido
- Abono de permanência
- Nova base cálculo dos aposentados e pensionistas

COMPREV

Objetivo

- Solução do problema com abordagem multidisciplinar
- Equacionamento visando a sustentabilidade de longo prazo
- Otimização da gestão de passivos e ativos
- Afetação de ativos financeiros do município (monetização)
- Redução do comprometimento orçamentário da prefeitura
- Aprimoramento da gestão administrativa do RPPS

**RPPS
desequilibrado**

- Déficit atuarial de R\$ bilhões
- Repasses mensais de R\$ milhões, além da contribuição patronal de % da folha altíssimos
- Orçamento de outras áreas do município comprometido (saúde, educação, limpeza, etc.)
- Segurados com futuro previdencial em risco

**Projeto
Previdência
Sustentável**

**Garantindo o
futuro de seus
servidores**

- Previdência sustentável
- Gestão aprimorada dos passivos e ativos
- Disponibilidade orçamentária do município para investimentos em outras áreas
- Aprimoramento da qualidade do atendimento aos segurados
- Futuro tranquilo

Déficit Atuarial

- A Portaria 464/2018 estabelece formas de equacionamento
 - Plano de amortização
 - Segregação da massa
 - **Aporte de bens, direitos e ativos**
 - Aperfeiçoamento da legislação e dos processos de concessão, manutenção e pagamento de benefícios
 - Aperfeiçoamento da gestão integrada dos ativos e passivos e identificação e controle dos riscos atuariais do regime
 - Outras formas de modelagem atuarial, de acordo com o perfil de risco atuarial

Melhoria da qualidade do gasto com pessoal e previdência

- Análise e aperfeiçoamento da legislação e dos processos de concessão, manutenção e pagamento de benefícios
- Melhoria dos dados cadastrais e funcionais dos servidores ativos, aposentados e pensionistas, visando refazer a avaliação atuarial, melhorando o processo de concessão de aposentadoria e de compensação previdenciária, através da realização de Censo Cadastral Previdenciário e Funcional presencial e, da atualização permanente dessa base de dados;
- Melhoria da qualidade do gasto, eliminando despesas indevidas e corrigindo erros tanto na folha de ativos, quanto de aposentados e pensionistas, através de auditoria permanente de folha de ativos , aposentados e pensionistas e, do cruzamento de dados com o CNIS e outras bases de dados. Esta ação permitirá também um processo de arrecadação mais preciso e eficiente;
- Sistema de gestão previdenciária;
- Revisão de planos de cargos e salários atacando incorporações e premiações por antiguidade próximas da aposentadoria com fortes impactos atuariais;
- Implementação de programa de melhoria de gestão do RPPS, visando adequação ao **Pró-Gestão**, bem como capacitá-lo para gerir os ativos aportados.

Aporte de bens e ativos

- Art. 249. Com o objetivo de assegurar recursos para o pagamento de proventos de aposentadoria e pensões concedidas aos respectivos servidores e seus dependentes, em adição ao recursos dos respectivos tesouros, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão constituir fundos integrados pelos recursos provenientes de contribuições e por bens, direitos e ativos de qualquer natureza, mediante lei que disporá sobre a natureza e a administração desses fundos.

Aportes de Bens e Direitos –Portaria 464

Art.62 §1º O aporte ao RPPS de bens, direitos e demais ativos de qualquer natureza deverá observar, no mínimo, além das normas legais e regulamentares relativas à matéria, os seguintes parâmetros:

- I- ser precedido de estudo técnico e processo transparente de avaliação e análise de viabilidade econômico-financeira;
- II-observar a compatibilidade desses ativos com os prazos e taxas das obrigações presentes e futuras do RPPS;
- III-ser aprovado pelo conselho deliberativo do RPPS;
- IV-serem disponibilizados pela unidade gestora, aos beneficiários do RPPS, o estudo e o processo de avaliação e análise de sua viabilidade econômico-financeira; e
- V- ter sido sua vinculação realizada por meio de lei do ente federativo.

Possibilidades de aportes de bens, direitos e demais ativos

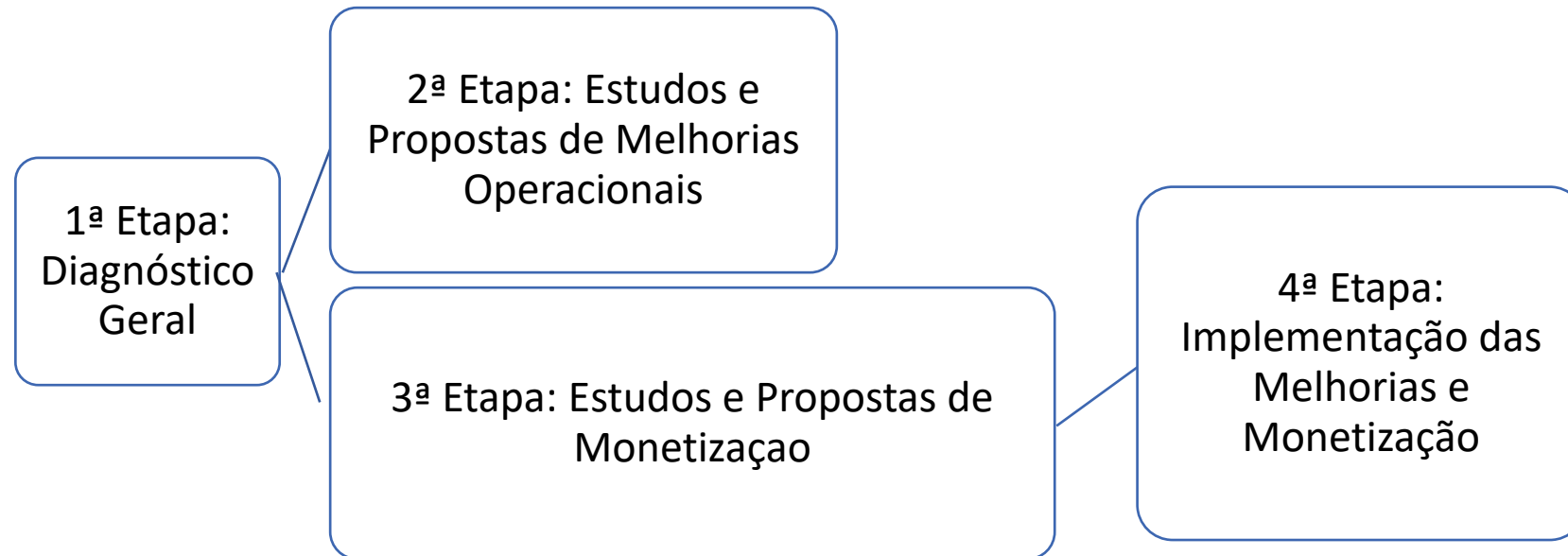
Conforme já vimos anteriormente, a legislação não faz restrição a qualquer tipo de ativo mas sim define critérios para sua análise e aporte. Como exemplos:

- Estoque e fluxo de recebimento da dívida ativa;
- Imposto de renda na fonte dos servidores ativos;
- Royalties e direitos sobre concessões e PPP's;
- Ações de empresas, estatais ou privadas;
- Créditos de conservação e/ou sequestro de carbono de florestas, parques , áreas de preservação ambiental, etc;
- Imóveis.

Como administrar estes ativos aportados

- Estruturar fundos de investimentos ou comprar cotas de fundos já existentes, integralizando-as com os ativos;
- Criar fundos contábeis específicos com base na lei 4320;
- Possibilitará a monetização destes ativos para honrar os compromissos futuros do RPPS;
- Possibilitará a formação de fundos regionais de desenvolvimento, em várias áreas como habitação, infraestrutura, pequenas empresas, etc.

Etapas do Plano de Equacionamento



Diagnóstico

- Análise da legislação;
- Hipóteses atuariais adequadas;
- Práticas de gestão de risco atuarial;
- Identificação de ativos do município;
- Proposição de medidas de reestruturação;
- Recálculo do passivo atuarial.

Reestruturação de ativos e passivos

- Vocação dos ativos;
- Projetos de investimentos;
- Definição dos modelos de gestão dos ativos;
- Seleção de gestores externos;
- Criação de fundos e monetização dos ativos;
- Censo previdenciário;
- Saneamento da base de dados;
- Revisão das folhas de ativos, aposentados e pensionistas;
- Elaboração de projetos de lei;
- Assessoria na aprovação das medidas;
- Acompanhamento da implementação.

Modernização da Gestão

- Certificação Institucional;
- Adequação ao Pró-Gestão;
- Certificação individual;
- Aprimoramento dos controles e governança;
- Educação Previdenciária.

ASPECTOS GERAIS DO PRÓ-GESTÃO RPPS OBJETIVOS

Conforme destacado no art. 2º da Portaria MPS nº 185/2015, o Pró-Gestão RPPS tem por objetivo incentivar os RPPS a adotarem melhores práticas de gestão previdenciária, que proporcionem maior controle dos seus ativos e passivos e mais transparência no relacionamento com os segurados e a sociedade.

DIMENSÕES

O art. 4º define que o Pró-Gestão RPPS contempla três dimensões, que representam os pilares sobre os quais a modernização da gestão se sustentará:

-Controles Internos, Governança Corporativa e Educação Previdenciária.

Cada uma dessas três dimensões possui um grupo de ações relacionadas, a serem cumpridas pelo RPPS, que se encontram listadas no Anexo da Portaria MPS nº 185/2015 e cujo conteúdo será detalhado no Título 3 - Dimensões do Pró-Gestão RPPS, deste Manual.

DIMENSÕES DO PRÓ-GESTÃO RPPS

AÇÕES RELACIONADAS À DIMENSÃO CONTROLES INTERNOS

- 1.1 - Mapeamento das Atividades das Áreas de Atuação do
- 1.2 - Manualização das Atividades das Áreas de Atuação do RPPS
- 1.3 - Capacitação e Certificação dos Gestores e Servidores das Áreas de Risco
- 1.4 - Estrutura de Controle Interno
- 1.5 - Política de Segurança da Informação
- 1.6 - Gestão e Controle da Base de Dados Cadastrais dos Servidores Públicos, Aposentados e Pensionistas

PORTARIA Nº 9.907, DE 14 DE ABRIL DE 2020

Estabelece parâmetros para o atendimento, pelos dirigentes, gestores de recursos e membros dos conselhos e comitês dos regimes próprios de previdência social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, aos requisitos mínimos previstos no art. 8º-B da Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, e dá outras providências.

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Os requisitos mínimos exigidos no art. 8º-B da Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, a serem observados para nomeação ou permanência dos dirigentes da unidade gestora, dos membros dos conselhos deliberativo e fiscal, dos membros do comitê de investimentos e do responsável pela aplicação dos recursos dos regimes próprios de previdência social (RPPS) da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, atenderão aos parâmetros previstos nesta Portaria.

§ 1º É de responsabilidade do ente federativo e da unidade gestora do RPPS procederem à habilitação das pessoas de que trata o caput, verificando o atendimento aos requisitos legais e a outros, fixados pelo ente federativo ou pelo conselho deliberativo desses regimes, destinados a promover a melhoria da sua gestão.

Art. 13. Os dirigentes da unidade gestora, os membros dos conselhos deliberativo e fiscal e os membros do comitê de investimentos do RPPS empossados em suas respectivas funções antes da publicação desta Portaria terão o prazo de 60 (sessenta) dias, contados da sua publicação, para comprovar o cumprimento dos requisitos relativos aos antecedentes previstos no art. 3º.

Art. 14. A comprovação da certificação estabelecida no art. 4º será exigida nos prazos abaixo, contados a partir de 1º de janeiro de 2021, ou, se a adoção da providência prevista no art. 11 for posterior a essa data, contados da divulgação do primeiro certificado aceito para a correspondente função, observado o § 1º do art. 5º:

I - para os dirigentes da unidade gestora do RPPS:

- a) um ano, para o detentor da autoridade mais elevada do seu órgão máximo de direção;
- b) 2 (dois) anos, para a maioria dos membros do órgão máximo de direção.

II - para os membros dos conselhos deliberativo e fiscal:

- a) um ano, para um terço dos membros titulares;
- b) 2 (dois) anos, para a maioria dos membros titulares.

III - um ano, para o responsável pela gestão dos recursos do RPPS, que passou a ser obrigado a comprovar a certificação no nível intermediário ou avançado;

IV - 2 (dois) anos, para os membros do comitê de investimentos que passaram a ser obrigados a comprovar a certificação em quaisquer níveis.

§ 1º Os prazos a que se referem os incisos I a IV deste artigo serão contados a partir de 1º de janeiro de 2022, ou, se a adoção da providência prevista no art. 11 for posterior a essa data, contados da divulgação do primeiro certificado aceito para a correspondente função, para os atuais dirigentes da unidade gestora, os membros dos conselhos deliberativo e fiscal e do comitê de investimentos do RPPS que tomaram posse nesses cargos ou funções há pelo menos 4 (quatro) anos, contados da publicação desta Portaria.

§ 2º A certificação dos responsáveis pela gestão dos investimentos do RPPS e dos membros do comitê de investimentos prevista na Portaria MPS nº 519, de 2011, continuará exigível até a implementação da certificação prevista no inciso IV do § 1º do art. 4º.

PORTARIA SEPRT Nº 19.451, DE 18 DE AGOSTO DE 2020

Altera o art. 15 da Portaria MPS nº 402, de 10 de dezembro de 2008, e o art. 51 da Portaria MF nº 464, de 19 de novembro de 2018, para dispor sobre a taxa de administração para o custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e ao funcionamento do órgão ou entidade gestora dos Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS e dá outras providências.

II - limitação dos gastos com as despesas custeadas pela Taxa de Administração, aos seguintes percentuais anuais máximos, conforme definido na lei do ente federativo, aplicados sobre o somatório da remuneração de contribuição de todos os servidores ativos vinculados ao RPPS, apurado no exercício financeiro anterior, ressalvado o disposto no § 12:

- a) de até 2,0% (dois inteiros por cento) para os RPPS dos Estados e Distrito Federal, classificados no grupo Porte Especial do Indicador de Situação Previdenciária dos RPPS - ISP-RPPS, de que trata o inciso V do art. 30 desta Portaria;
- b) de até 2,4% (dois inteiros e quatro décimos por cento) para os RPPS dos Municípios classificados no grupo Grande Porte do ISP-RPPS;
- c) de até 3,0% (três inteiros por cento) para os RPPS dos Municípios classificados no grupo Médio Porte do ISP-RPPS;
- d) de até 3,6% (três inteiros e seis décimos por cento) para os RPPS dos Municípios classificados no grupo Pequeno Porte do ISP-RPPS;

§ 2º Eventuais despesas com prestação de serviços relativos a assessoria ou consultoria, independentemente da nomenclatura utilizada na sua definição, deverão observar os seguintes requisitos, sem prejuízo de outras exigências previstas na legislação do ente federativo ou estabelecidas pelo Conselho Deliberativo:

I - os serviços prestados deverão ter por escopo atividades que contribuam para a melhoria da gestão, dos processos e dos controles, sendo vedada a substituição das atividades decisórias da diretoria executiva e dos demais órgãos estatutários do órgão ou entidade gestora do RPPS;

II - o valor contratual não poderá ser estabelecido, de forma direta ou indireta, como parcela, fração ou percentual do limite da Taxa de Administração de que trata o inciso I do caput deste artigo ou como percentual de receitas ou ingressos de recursos futuros; e

III - em qualquer hipótese, os dispêndios efetivamente realizados não poderão ser superiores a 50% (cinquenta por cento) dos limites de gastos anuais de que trata o inciso II do caput, considerados sem os acréscimos de que trata o § 5º.

§ 5º A lei do ente federativo poderá autorizar que a Taxa de Administração prevista no inciso II do caput, desde que financiada na forma do inciso I do caput, destinada ao atendimento das despesas de que trata o § 6º e embasada na avaliação atuarial do RPPS, na forma do disposto no art. 51 da Portaria MF nº 464, de 2018, seja elevada em 20% (vinte por cento), ficando os limites alterados para:

I - 2,4% (dois inteiros e quatro décimos por cento), 2,88% (dois inteiros e oitenta e oito centésimos por cento), 3,6% (três inteiros e seis décimos por cento) ou 4,32% (quatro inteiros e trinta e dois centésimos por cento), respectivamente, se adotados pela lei do ente federativo os percentuais anuais máximos previstos nas alíneas "a", "b", "c" e "d" do inciso II do caput; ou

II - o percentual correspondente à aplicação da elevação de que trata o caput sobre o percentual adotado na lei do ente federativo, se inferior aos percentuais máximos previstos nas alíneas "a", "b", "c" e "d" do inciso II do caput.

CNM **QUALIFICA**

SEMINÁRIOS DE QUALIFICAÇÃO



A CNM, o IPZ e a SERCONPREV agradecem a presença de todos e se colocam à disposição para dirimir quaisquer dúvidas.

Ildemar Silva - ildemar@serconprev.com.br - (86)99431-4314

Mário Rattes • mariorattes@cnm.org.br